



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

DECRETO MUNICIPAL Nº 002, DE 02 DE JANEIRO 2025

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura Municipal

Em 02/01/2025

DIVISÃO DE PROTOCOLO

Dispõe sobre o recadastramento obrigatório dos servidores públicos municipais efetivos ativos, dos aposentados e dos pensionistas da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, JOSÉ LINDONALDO DE FRANÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei Orgânica do Município de Frei Miguelinho, com base na Lei Municipal nº 589/2022 e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, na forma do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República, observando-se que para este fim se faz necessária a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

CONSIDERANDO a necessidade de recadastramento de aposentados e pensionistas, contida no inciso II do artigo 9º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e eficiência à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de pessoas;

DECRETA:

Art. 1º. Todos os servidores efetivos ativos, os aposentados e os pensionistas vinculados à Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, Estado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
— CUIDANDO DA NOSSA GENTE! —

Pernambuco, DEVERÃO realizar o recadastramento obrigatório no mês de janeiro de 2025.

Parágrafo Único. Os servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social não se enquadram no público ao qual se destina este recadastramento.

Art. 2º. O recadastramento dos servidores acontecerá entre os dias 16 e 31 de janeiro de 2025, no auditório do Centro Social da Secretaria de Ação Social, localizado na Avenida Presidente Kennedy, S/N, Centro, Frei Miguelinho, e seguirá o critério da letra inicial do nome do servidor/pensionista, conforme cronograma contido no anexo I deste decreto.

Art. 3º. Para o recadastramento, os servidores ativos, aposentados pelo e pensionistas deverão preencher o formulário próprio, anexo II deste decreto e fornecido pela Secretaria Municipal de Administração, sem emendas ou rasuras e acompanhado dos seguintes documentos originais e cópia legível:

- I. Cédula de Identidade;
- II. CPF
- III. Carteira de Trabalho;
- IV. Título de eleitor atualizado;
- V. Comprovante de residência atualizado (últimos 90 dias);
- VI. Certidão de nascimento/casamento ou averbação da separação judicial, divórcio;
- VII. Documentos que comprovem qualquer alteração de informações constantes em seu cadastro;
- VIII. Documentos que comprovem a escolaridade necessária nos casos em que esta seja exigida para exercício do cargo ou progressão/enquadramento na carreira;
- IX. Telefone e e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
— CUIDANDO DA NOSSA GENTE! —

Parágrafo único. No caso dos pensionistas menores de 18 (dezoito) anos de idade e maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, além dos documentos mencionados no Art. 3º, deverão apresentar declaração de não emancipação.

Art. 4º. Os pensionistas em condição de invalidez deverão submeter-se à avaliação médica pericial a cargo da Prefeitura Municipal, para avaliação da manutenção da invalidez.

Parágrafo Único. Considera-se atualizada, para fins do recadastramento, a certidão de invalidez com data de emissão posterior a vigência deste decreto.

Art. 5º. Os formulários com preenchimento incompleto ou que não estejam instruídos com os documentos exigidos pelo presente decreto, serão desconsiderados para efeito de recadastramento.

Art. 6º. O recadastramento poderá ser realizado por procuração, constituída por instrumento público, exclusivamente nas seguintes situações:

I - Servidores aposentados e pensionistas que estejam comprovadamente impossibilitados, por motivo de ordem médica, de realizar o recadastramento presencial na data indicada no anexo II deste decreto.

II - Servidores aposentados e pensionistas residentes no exterior.

Art. 7º. Para as situações descritas no inciso I do artigo precedente, a procuração por instrumento público, deve conferir poderes específicos para realizar o recadastramento perante a Secretaria Municipal de Administração e deverá ter sido outorgada posterior à vigência deste Decreto.

Art. 8º. Os servidores ativos, aposentados e pensionistas que estiverem enquadrados no inciso I do artigo 6º deste decreto necessitam apresentar, além da procuração pública, atestado médico carimbado e datado por médico credenciado ao Conselho Regional de Medicina CRM, constatando a patologia

Av. Presidente Kennedy, 275 | Centro | Frei Miguelinho - PE | Fone/Fax: (81) 3751.1107 | CNPJ: 11.361.854/0001-10

(81) 3751.1107 | CNPJ: 11.361.854/0001-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

do paciente, o Código Internacional de Doenças- CID e também o poder de autodeterminação do paciente.

§ 1º. O atestado médico mencionado no caput desde artigo será válido por 30 (trinta) dias contados da data de emissão.

§ 2º. O representante deverá comparecer na data indicada no anexo II, munido do formulário de recadastramento, último contracheque do servidor ativo, aposentado pelo regime próprio do Município ou pensionista e documentos pessoais originais destes.

Art. 9º. Os servidores aposentados e pensionistas que se encontrarem reclusos, cumprindo medida judicial ou presos preventivamente, deverão realizar o recadastramento mediante declaração de permanência, emitida pela respectiva Unidade Prisional.

Art. 10. O representante do servidor aposentado ou pensionista sob medida judicial deverá comparecer na data indicada no anexo II, munido do formulário de recadastramento, devidamente preenchido e assinado; original da declaração expedida pela Unidade Prisional, emitida no ano do recadastramento, além de documentos pessoais de ambos.

Art. 11. Os servidores ativos, aposentados ou pensionistas que por motivos de força maior não puderem comparecer na data indicada no anexo II e não dispuserem de procuração constituída por instrumento público, deverão informar previamente à Secretaria Municipal de Administração, através do E-mail secadmfm@gmail.com ou por meio do telefone 81 3751-1251 (no horário de 09h as 13h), para que seja realizado o agendamento do dia e horário do recadastramento, o que acontecerá após o período informado no artigo 2º do presente decreto.

Art. 12. A falta de recadastramento dentro do prazo estipulado, e a inobservância das normas estabelecidas neste Decreto, bem como o não



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
— CUIDANDO DA NOSSA GENTE! —

cumprimento das demais disposições legais vigentes, implicarão na **INTERRUPÇÃO DO VENCIMENTO** do servidor ativo e do benefício servidor aposentado ou pensionista, sem prejuízo de abertura processo administrativo disciplinar com garantia de ampla defesa.

Art. 13. Os casos omissos neste serão decididos pela Secretaria Municipal de Administração, com recurso ao Gabinete da Prefeita.

Art. 14. O presente decreto deve ter ampla divulgação nas redes sociais e sítios oficiais da Prefeitura Municipal, bem como ser encaminhado às Secretarias e órgãos municipais.

Art. 15. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, em 02 de janeiro de 2025.


JOSE LINDONALDO DE FRANÇA
PREFEITO



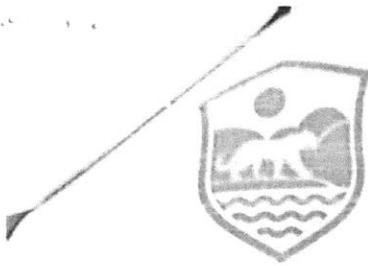
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

ANEXO I

CRONOGRAMA – RECADASTRAMENTO 2025.

**LOCAL – Centro Social da Secretaria de Ação Social do Município
(Avenida Presidente Kennedy – S/N – Centro – Frei Miguelinho)**

DATA	LETRA INICIAL DO NOME	HORÁRIO
16.01.2025	A,B, C,D e E	8:00 às 13:00
17.01.2025	F, G, H, e I	8:00 às 13:00
20.01.2025	J	8:00 às 13:00
21.01.2025	K e L	8:00 às 13:00
22 e 23.01.2025	M	8:00 às 13:00
24.01. 2025	N, O, P, Q e R	8:00 às 13:00
27.01.2025	S,T, U, V, W, X, Y e Z	8:00 às 13:00
28 a 31.01.2025	Remanescentes/ Retardatários	8:00 às 13:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

ANEXO I

FICHA DE RECADASTRAMENTO 2025

DADOS PESSOAIS:

Nome: _____ Data de Nascimento: ____/____/____
Sexo: M () F () Estado Civil: _____ Cor: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____
Escolaridade: _____ Área de Instrução: _____
Nome do Pai: _____
Nome da Mãe: _____
Cônjuge ou companheiro: _____
Telefone: _____ Celular: _____ Email: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

Rua: _____ Nº _____ Bairro: _____
Complemento: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

DOCUMENTOS:

RG Nº: _____ Data Expedição: ____/____/____ Órgão Expedidor: _____
CPF Nº: _____ CTPS Nº: _____ Série: _____ Emissão: ____/____/____
Título Eleitor Nº: _____ Zona: _____ Seção: _____ Emissão: ____/____/____
PIS/PASEP: _____ Data de Cadastro: ____/____/____
Carteira de Habilitação: _____ Registro: _____ Categoria: _____
Primeira Habilitação: ____/____/____ Vencimento: ____/____/____
Certificado de Alistamento: _____ Data: ____/____/____

DADOS FUNCIONAIS:

Cargo: _____
Endereço: _____
Unidade Administrativa: _____ Departamento/Divisão: _____
Situação: () Ativo () Inativo () Aposentado () Pensionista Data Admissão: ____/____/____
Número de Registro no conselho. Nº: _____ Denominação Conselho: _____
É portador de necessidades especiais? () Sim () Não Qual: _____

PROCURADOR:

Nome: _____ CPF: _____
RG Nº: _____ Data Expedição: ____/____/____ Órgão Expedidor: _____

Frei Miguelinho-PE, _____ de _____ de 2025

Funcionário